ISSN: 2594-6153

Força jurídica da Recomendação Geral n. 24 da CEDAW para a Implementação de políticas públicas Relativas à Saúde da Mulher

Andressa Felix Lisboa, Danilo de Oliveira, Marcelo Lamy

PPG *stricto sensu* em Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília, Santos - SP, Brasil (UNISANTA)
E-mail: al120009@alunos.unisanta.br

Resumo: Objetiva o presente analisar a força jurídica da Recomendação n. 24 do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) que traz orientações aos Estados Partes a respeito do direito à saúde da mulher. O método de pesquisa é o crítico narrativo, a partir de análise legislativa e doutrinária. Observa-se que, apesar de a Recomendação propor diretrizes importantes para a implementação de políticas públicas para a saúde da mulher, ela não é tradicionalmente reconhecida como fonte primária. Ocorre, no entanto, que ela herda o efeito vinculante do tratado e de aproximar-se dos costumes internacionais, demonstrando a necessidade da revisão da teoria das fontes para a ampliação do conceito de fonte primária do Direito Internacional.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Serviços de Saúde da Mulher; Saúde da Mulher; Equidade de Gênero; Compromissos Internacionais.

Binding force of the of CEDAW General Recommendation n. 24 for the Implementation of Public Policies Regarding Women's Health

Abstract: The aim of this article is to analyze binding force of the Recommendation 24 of the Committee on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW), which guides States Parties on women's right to health. The research method is narrative criticism, based on legislative and doctrinal analysis. Although the Recommendation proposes important guidelines for the implementation of public policies for women's health, it is not traditionally recognized as a primary source. However, it inherits the binding effect of the treaty and is closer to international custom, demonstrating the need to review the theory of sources in order to broaden the concept of primary source of international law.

Keywords: Human Rights; Women’s Health Services; Women’s Health; Gender Equity; International Commitments.

Introdução

A discriminação contra a mulher tornou-se pauta de discussão mundial. Inobstante a constatação de alguns avanços, mesmo com todos os esforços dos Estados em efetivar tais direitos, não é incomum encontrarmos índices que apontam que as mulheres são o alvo da maior parte das discriminações, seja no âmbito familiar ou corporativo.

Assim, o presente estudo objetiva analisar a Recomendação Geral (RG) n. 24 do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), sobre a

ISSN: 2594-6153

interpretação adequado do artigo 12 da Convenção Internacional respectiva, da qual o Brasil é signatário.

Referida Recomendação traz, em sua redação, diretrizes em prol da concretização do direito à saúde da mulher. Ressalta-se, assim, a importância de os Estados Partes direcionarem políticas públicas para a o planejamento familiar, a gravidez, o parto e o período pós-natal.

Ao final, sustentaremos a possibilidade, sob um prisma jurídico, de se concluir pelo caráter vinculante das orientações relativas à saúde da mulher, oriundas da Recomendação Geral n. 24. Ou seja, esse documento internacional tem o condão de impor responsabilidades para os Estados Partes, cujas políticas públicas devem observar as suas diretrizes.

Objetivos

O presente estudo tem como objetivo principal analisar a natureza jurídica, o efeito jurídico-normativo vinculante ou obrigatório, da Recomendação Geral n. 24 da CEDAW, cujo foco é a concretude do acesso igualitário ao direito à saúde pelas mulheres.

Material e Métodos

O presente estudo se debruçou em pesquisas (coleta de dados) sobre documentos internacionais consultados junto ao sítio oficial da Organização das Nações Unidas (ONU). A título de referencial teórico, consultou-se doutrina nacional especializada e artigos científicos a respeito do tema (pesquisa bibliográfica). Os dados coletados foram analisados valendo-se da técnica da revisão crítico-narrativa. Resumiram-se os documentos internacionais e/ou o pensamento dos autores consultados e se agregou a crítica dos autores do presente texto[1].

Resultado e discussão

As resoluções, declarações e recomendações internacionais são instrumentos emitidos por organizações internacionais, como as Nações Unidas (ONU), organizações regionais e outras entidades internacionais, que enfrentam resistência para se tornarem fonte primária do Direito Internacional [2].

Nesse ponto, podemos constatar que o direito internacional sempre pautou suas normas em consenso entre os Estados, para alcançar plena justiça e paz mundial. Ocorre que, no cenário em que o número de Estados Partes aos tratados internacionais tende a crescer gradativamente, se observa que na mesma proporção outras realidades culturais vão sendo inseridas em pautas

ISSN: 2594-6153

mundiais e o número de resoluções, declarações e recomendações internacionais gerais acompanha esta nova realidade.

Este novo modelo sofre resistências, pois a maioria das resoluções internacionais não é considerada vinculante. Elas têm valor político, moral ou normativo, influenciando a prática internacional e a formação do direito costumeiro. Expressando a opinião consensual da comunidade internacional sobre uma determinada questão e estabelecendo princípios orientadores ou diretrizes, criando um ambiente propício para a cooperação entre os Estados.

Mas, enquanto as resoluções internacionais não são vistas como fontes primárias vinculantes do direito internacional da mesma forma que os tratados e o costume, elas têm um papel importante na codificação e desenvolvimento [3], assim como na promoção de normas e valores compartilhados pela comunidade internacional.

É o caso das recomendações do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) que têm como objetivo central serem uma "*ferramenta sócio-jurídica*" [4] aos Estados Partes, a fim de garantir igualdade e proteção às mulheres contra toda a forma de discriminação.

Para a efetivação dos princípios consagrados na convenção, a CEDAW instituiu um Comitê especializado que requer relatórios periódicos (de quatro em quatro anos) dos Estados Partes a respeito da efetivação, implementação e evolução de suas políticas públicas, voltadas para a eliminação de discriminação contra a mulher.

Cabe destacar a redação dada ao artigo 21 da CEDAW que direciona que as funções do Comitê são "prestar contas anualmente à Assembleia Geral das Nações Unidas sobre suas atividades, fazer sugestões e recomendações de caráter geral com base no exame dos relatórios e dados transmitidos pelo Estados Partes"[5].

As Recomendações Gerais do Comitê são diretrizes que oferecem orientações interpretativas e diretrizes práticas para os Estados Partes sobre como implementar corretamente as disposições da convenção e promover a igualdade de gênero.

Os Estados que assinaram ou aderiram ao tratado sem ressalvas ao artigo 21, reconheceram o papel do Comitê e transferiram o efeito vinculante do tratado para as futuras Recomendações [6] .

A Recomendação Geral n. 24 busca efetivar políticas públicas voltadas à saúde da mulher em consonância com o previsto no artigo 12 da CEDAW que prevê que "os Estados adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera

ISSN: 2594-6153

dos cuidados médicos a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar" [7]. Observa-se que a preocupação no âmbito internacional é em particular com as áreas do planejamento familiar, da gravidez, do parto e no período pós-natal [7], como orientado no segundo parágrafo da referida Convenção.

A Recomendação Geral n. 24[7], portanto, oferece orientações detalhadas sobre como os Estados Partes podem implementar e garantir o acesso igualitário e apropriado aos cuidados de saúde para as mulheres.

Enfatiza-se a importância do acesso às informações, serviços e cuidados de saúde sexual e reprodutiva, incluindo contracepção, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e serviços de saúde materna. Essa Recomendação indica que os Estados Partes devem voltar sua atenção para a redução de taxas de mortalidade materna e garantir um acesso seguro aos cuidados durante a gravidez e o parto.

Outro importante reconhecimento inserido na recomendação, refere-se à saúde mental das mulheres, e à necessidade de apoio e tratamento adequado. Assim como, especial atenção à violência de gênero e à necessidade de prevenção e resposta a essa violência.

Ao que diz respeito ao acesso à saúde, enfatiza o direito das mulheres a serviços de saúde de qualidade, incluindo o acesso às informações, cuidados preventivos e tratamentos. Além de chamar a atenção para a importância da participação de mulheres nas decisões que afetam sua saúde e bem-estar. Principalmente, no que tange aos grupos vulneráveis, como mulheres com deficiência, mulheres rurais e mulheres indígenas.

Em suma, observa-se que a Recomendação Geral n. 24 é um importante instrumento internacional para promover a igualdade de gênero na área da saúde e garantir que as mulheres tenham acesso aos cuidados necessários sem enfrentar discriminações ou obstáculos.

Mesmo as recomendações não sendo reconhecidas tradicionalmente no âmbito do direito internacional como fontes primárias, é preciso instaurar uma nova interpretação e adequação à teoria das fontes, notadamente se observamos que a recomendação molda costumes: "há costumes que podem originalmente ser moldados em resoluções, declarações e recomendações. A ausência da prática densa seria suprida pela expressiva generalidade da opinião jurídica alinhada com a convicção de que determinada prática que deve ser considerada necessária." [2].

Considerações finais

ISSN: 2594-6153

A Recomendação Geral n. 24 funciona como uma espécie de interpretação autêntica do artigo 12 da CEDAW, de modo a vincular as políticas públicas de saúde dos Estados Partes, em prol do acesso igualitário aos serviços públicos de saúde. As Recomendações Gerais do Comitê CEDAW, em verdade, tem efeito vinculante por arrastamento (o mesmo do tratado) ou por consolidarem costumes.

Agradecimentos: O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Referências

1. Lamy, Marcelo. Metodologia da Pesquisa: técnicas de investigação, argumentação e redação. 2ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Matrioska Editora, 2020, pp. 337-340.
2. Lamy, Marcelo. (2014). Valor jurídico das Resoluções, Declarações e Recomendações internacionais. Legal value of International Resolutions, Statements and Recommendations. Caderno de Relações Internacionais - ISSN: 2179-1376. 5. 35-67. 10.22293/2179-1376.v5i9.193.
3. Oliveira, Danilo de. Direito ao Desenvolvimento: conteúdo, natureza jurídica, vinculações estatais e efetividade. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.
4. Santos, Claudia & Eugenio Pereira, Alexsandro. (2017). Direitos Humanos das mulheres: uma análise sobre as recomendações do Comitê CEDAW/ONU ao Estado brasileiro. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD. 6. 152. 10.30612/rmufgd.v6i11.6914. Acesso em: 14 ago. 2023.
5. CEDAW. Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer. Naciones Unidas, 1979. Disponível em: https://www.ohchr.org/es/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women. Acesso em: 14 ago. 2023.
6. Lamy M, Oliveira D de. Incorporação e estatura hierárquica dos tratados internacionais no brasil: incorporation and hierarchical stature of international treaties in brazil. 2179-1376 [Internet]. 31º de outubro de 2020 [citado 14 de agosto de 2023];11(21).
7. CEDAW. Recomendaciones generales adoptadas por el comité para la eliminación de la discriminación contra la mujer. Recomendación general Nº 24. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCEDAW%2FGEC%2F4738&Lang=en . Acesso em 14 de ago. 2023.